

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 247, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201013936		
PARECER CNE/CES Nº: 57/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/2/2018

I – RELATÓRIO

DADOS GERAIS

Processo: 201013936

Mantida: Faculdade Dom Alberto (FDA)

Código da Mantida: 2687

CI: 4 (2017)

IGC: 3 (2015)

Trata-se do pedido de credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade de Educação à distância – EaD da Faculdade Dom Alberto (FDA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201013936. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE DOM ALBERTO (FDA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede e no polo EaD situado no endereço: Rua Jacob Becker, Nº 1173 - Centro - Venâncio Aires/Rio Grande do Sul.

III. ANÁLISE

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede e do polo de Venâncio Aires/RS, para avaliação in loco.

2.1. Para a avaliação do endereço SEDE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 91715) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

2.2. Para a avaliação do polo de Venâncio Aires/RS, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 91717) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional - Conceito: 3

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito: 3

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 3

IV. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE DOM ALBERTO (FDA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Ramiro Barcelos, Nº 892, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA, CNPJ: 03.220.293/0001-00, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, no polo localizado no endereço: Rua Jacob Becker, Nº 1173 - Centro - Venâncio Aires/Rio Grande do Sul e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Comentários do Relator

A IES possui CI: 4 (2017) e IGC: 3 (2015).

A avaliação do endereço SEDE, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Conceito: 4

Dimensão 2: Conceito: 4

Dimensão 3: Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

A avaliação do polo de Venâncio Aires/RS, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Conceito: 3

Dimensão 2: Conceito: 4

Dimensão 3: Conceito: 3

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 3

A SERES é favorável ao credenciamento da IES.

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial Venâncio Aires na Rua Jacob Becker, nº 1173, Centro, no município de Venâncio Aires, no estado do Rio Grande do Sul, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Letras – Português e Inglês, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente